



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

APROVADA

13 / 09 / 16

1º Secretário

INDICAÇÃO N.º 595 /16 – SR

Ao Senhor  
EDMUNDO NUNES DOURADO  
Presidente da Câmara Municipal de Formosa

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, ouvido o Plenário e satisfeitas às exigências regimentais, encaminhar indicação ao Senhor Itamar Sebastião Barreto, Prefeito Municipal, solicitando-lhe que providencie junto à Secretaria competente desta municipalidade o fornecimento dos equipamentos de EPI's para uso dos coletores de lixo (garis) do município.

  
Santiago  
Vereador

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 13 de setembro de 2016.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem como objetivo garantir que seja obrigatória distribuição e uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), por pessoas que atuam na coleta de lixo.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXII, assegura a todos os trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. No âmbito da legislação trabalhista, o art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estabelece que incumbe ao órgão competente, no caso, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), estabelecer normas sobre a Segurança e a Medicina do Trabalho. Essa providência é concretizada por meio da expedição de Normas regulamentadoras, as conhecidas NR's.

Assim apresentamos a presente propositura, em epígrafe para salvaguardar a integridade física dos trabalhadores que laboram a céu aberto. Consideramos que a condição de trabalho desses empregados é extremamente danosa em razão de solução urgente.